

PROJETO DE LEI N.º 140, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

Institui a Comissão Inventariante de Bens Culturais do Município de Montenegro - CIBCMM.

Art. 1º Institui a Comissão Inventariante de Bens Culturais do Município – CIBCMM, em caráter permanente, com o objetivo de realizar o inventário de bens culturais localizados dentro dos limites do território montenegrino e manter atualizada a listagem dos mesmos, considerando sua natureza material e imaterial, sua conservação e relevância no contexto sociocultural da cidade e região.

Art. 2º É competência da Comissão Inventariante de Bens Culturais do Município de Montenegro:

- I - Realizar inventário do Patrimônio Material e Imaterial do Município;
- II - Atualizar o cadastro dos Bens Culturais inventariados, verificando sua conservação e adicionando dados relevantes ao histórico dos mesmos;
- III - Prestar suporte técnico às atividades e/ou pesquisas que envolvam o patrimônio cultural inventariado;
- IV - Apontar e mapear bens de interesse ambiental e ecológico que estejam relacionados aos bens culturais estudados, disponibilizando tais informações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para fins de aplicação de possíveis medidas de preservação cabíveis.

Parágrafo único: A realização do disposto nos incisos I, II e III deste artigo terão suporte técnico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul - IPHAE, mediante acordo técnico firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura do RS e Município de Montenegro, renovado a cada 02 (dois) anos, bem como, amparo no Decreto-Lei nº 25, de 30.11.1937, e suas alterações.

Art. 3º A Comissão Inventariante de Bens Culturais do Município de Montenegro será constituída por, no mínimo, 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados por Portaria do Executivo, escolhidos dentre os servidores efetivos do quadro funcional da Administração Municipal.

§1º Os integrantes da Comissão Inventariante de Bens Culturais do Município de Montenegro deverão possuir capacidade técnica para a demanda dos trabalhos, devidamente comprovada através de títulos.

§2º Será permitida à Comissão, diante de demandas devidamente justificadas, solicitar suporte técnico a outras áreas do conhecimento, mediante consulta a órgãos relacionados à questão patrimonial, histórica, arquitetônica, jurídica e ambiental.

§3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC disponibilizará os recursos necessários aos trabalhos relacionados a saídas de campo, envolvendo veículos e equipamentos para os devidos registros técnicos.

Art. 4º É atribuída aos membros titulares da Comissão Inventariante de Bens Culturais do Município de Montenegro, bem como aos seus suplentes quando em substituição dos titulares, gratificação mensal correspondente ao índice de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Padrão Referencial 1 do Plano de Carreira dos Servidores, o qual será reajustado na mesma proporção dos reajustes e/ou aumentos salariais oferecidos aos servidores municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0021.2916.3.1.9.0.11.00.00.00-609.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de agosto de 2015.



LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

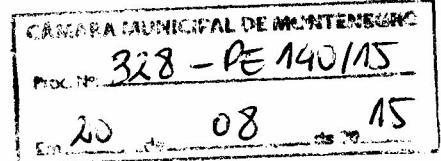
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstências _____	
Votos a favor _____	Votos contra _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito



Ofício 764/2015-GP

Montenegro, 18 de agosto de 2015.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 140/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação deste colendo parlamento, o qual tem por finalidade a criação da Comissão Inventariante de Bens Culturais do Município de Montenegro - CIBCMM.

Nosso Município possui vasto e variado potencial cultural: bens edificados, imateriais, arqueológicos, etnográficos, entre outros ainda por serem descobertos.

Diante disso, faz-se necessário e de extrema importância assegurar a preservação dos bens culturais, da memória coletiva e, consequentemente, da identidade cultural dos grupos sociais. Bem como, garantir a segurança dos bens de valor histórico-cultural, ameaçados pela descaracterização, destruição e pela especulação imobiliária.

Nesse sentido, foi instituída pela Administração Municipal, através de portaria específica, a Comissão Inventariante de Bens Culturais do Município de Montenegro encarregada de pesquisar e inventariar bens de valor histórico e cultural da cidade.

Frente a notória necessidade de manter permanentemente as atividades de identificar, cadastrar, mapear e atualizar informações sobre os bens culturais, como um compromisso com nossa história e comunidade montenegrina, solicito a esta Câmara de Vereadores a aprovação do presente projeto. Tendo em vista, a necessidade de normatização da Comissão Inventariante de Bens Culturais do Município de Montenegro em caráter permanente, sendo definidas em lei as suas atribuições.

Vale ressaltar a importância do caráter permanente da comissão, a qual será formada somente por funcionários do quadro efetivo de servidores da administração pública.

Entende-se que a gratificação de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Padrão Referencial 1 do Plano de Carreira dos Servidores, sugerida pelo projeto em questão, faz jus ao fato do Inventário de Bens Culturais ter caráter técnico, exigindo qualificação e pareceres de grande responsabilidade. Pois o inventariado é feito com bens de importância coletiva. Além das atividades realizadas pela comissão extrapolarem as atividades dos servidores que a compõem.

Em face do exposto, resta demonstrada a necessidade da criação da Comissão Inventariante de Bens Culturais do Município de Montenegro, nos termos propostos, solicitando, assim, a aprovação do presente projeto de lei.

Sobre o assunto, anexo o processo administrativo n.º 10903/2014.

Atenciosamente,


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Por: Anjá Sussin

Em: 20/08/15, às 09:46

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES